

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 296/2023

AUTORES:DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

EMENTA:

INSTITUI O DIA 29 DE OUTUBRO COMO O DIA ESTADUAL DO
HEMATOLOGISTA E HEMOTERAPEUTA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 296/2023

PROJETO DE LEI Nº ___/2023

Institui o dia 29 de outubro como o Dia Estadual do Hematologista e Hemoterapeuta.

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Hematologista e do Hemoterapeuta, a ser celebrado, anualmente, no dia 29 de outubro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

Ínclitos colegas parlamentares, a propositura do presente Projeto de Lei tem como objetivo precípua reconhecer a importância dos Hematologistas e Hemoterapeutas no contexto das políticas de saúde disponibilizadas à sociedade.

Importa ressaltar que escolha dessa data é em função da sua coincidência com o dia em que foi instituída Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular – ABHH, resultante da fusão da então Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia com o Colégio Brasileiro de Hematologia – CBH, no ano de 2008.

Portanto, o presente Projeto de Lei é maneira de fazer justiça a uma categoria de profissionais que presta relevantes serviços à sociedade. Assim, solicito o apoio dos nobres pares na tramitação e aprovação do Presente do Projeto.

Curitiba, 20 de abril de 2023.

FLÁVIA FRANCISCHINI

Deputada Estadual



DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **296** e o código CRC **1B6E8A2F0B2D0DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9115/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 296/2023**.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9115** e o
código CRC **1E6D8B2D3B6E4BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9117/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/04/2023, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9117** e o código CRC **1F6E8A2E3B6C4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5856/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 15:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5856** e o código CRC **1A6E8B2F4A4F8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2451/2023

PARECER

PL Nº 296/2023

AUTORIA DA DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI

Institui o dia 29 de outubro como o Dia Estadual do Hematologista e Homoterapeuta.

PREÂMBULO:

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Flávia Francischini, autuado sob o nº 296/2023, objetiva instituir o dia 29 de outubro como o Dia Estadual do Hematologista e Homoterapeuta.

Justifica-se a escolha dessa data devido ao dia em que foi instituída a Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular – ABHH, resultante da fusão da então Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia com o Colégio Brasileiro de Hematologia – CBH, no ano de 2008.

FUNDAMENTAÇÃO:

Prefacialmente, o artigo 41 do RIALEP atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições legislativas.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

A finalidade do Projeto de Lei sob análise, é reconhecer a importância dos Hematologistas e Hemoterapeutas no contexto das políticas de saúde disponibilizadas à sociedade, importante especialidades no ramo da medicina, quais atuam no estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do sangue e dos órgãos que produzem o sangue.

Sobre o tema, nossa Constituição Federal estabelece no art. 24:

Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

XII – *previdência social, proteção e defesa da saúde;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, art. 13, inciso XII, que segue:

Art. 13. *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ainda, podemos citar o disposto no art. 167 da nossa Constituição Estadual:

Art. 167. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação.*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o autor dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais não encontrando nenhum óbice para prosperar.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 08:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2451** e o código CRC **1A6E8D5C5C3D3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10086/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 296/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10086** e o código CRC **1A6B8B5F6C2A8DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6497/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Saúde Pública.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6497** e o código CRC **1B6A8E5F6B2A8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4098/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 296/2023

—

Projeto de Lei nº 296/2023

Autoria: Deputada Flávia Francischini

Institui o dia 29 de Outubro como o Dia Estadual do Hematologista e Hemoterapeuta.

PREÂMBULO

—

A presente proposição, subscrita pela Deputada Flávia Francischini, institui o dia Estadual do Hematologista e do Hemoterapeuta, a ser celebrado no dia 29 de Outubro, integrando o Calendário Oficial do Estado.

Em análise pela Colenda Comissão de Constituição e Justiça, a presente propositura teve por atestada sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido remetida a esta comissão de saúde pública para análise.

FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacarmos, de início, a competência desta Comissão para deliberar sobre a matéria em deslinde, conforme dispõe o Regimento Interno:

Art. 49. Compete à Comissão de Saúde Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à saúde pública, higiene, assistência sanitária, controle de drogas, medicamentos, alimentos e exercício da medicina e profissões afins.

Portanto, uma vez que a proposta de lei visa instituir o dia Estadual do Hematologista e do Hemoterapeuta, a ser celebrado anualmente no dia 29 de outubro, integrando o Calendário Oficial do Estado, resta plenamente verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer.

No tocante ao mérito, cabe apenas avançar naquilo que já foi destacado no parecer exarado quando da análise da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

constitucionalidade e legalidade deste projeto de lei.

Na forma transcrita na justificativa da presente propositura, ***“A propositura do presente projeto de Lei tem como objetivo precípua reconhecer a importância dos hematologistas e hemoterapeutas no contexto das políticas de saúde disponibilizados à sociedade.***

Importa ressaltar que escolha dessa data é em função de sua coincidência com o dia em que foi instituída Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Cautelar – ABHH, resultante da fusão da então Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia com o Colégio Brasileiro de Hematologia – CBH, no ano de 2008.”

Neste sentido, considerando o alcance e a importância da presente propositura, mostra-se indiscutível o mérito da matéria aqui proposta.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo reconhecido sua conveniência e destacado seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

PRESIDENTE

DEPUTADA MABEL CANTO

RELATORA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4098** e o código CRC **1E6F9A2C0F4E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11356/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 296/2023, de autoria da Deputada Flávia Francischini, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de agosto de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Saúde Pública.

Curitiba, 16 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 11:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11356** e o código CRC **1F6A9C2A1E9D6EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7216/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7216** e o código CRC **1A6C9B2E1C9D6BF**